



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.52840.2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO NOVO MERCADO DA PRODUÇÃO, PARTE DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ.

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 02/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 (90004/2025) – UASG 927512

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se da LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 02/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 (90004/2025), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO NOVO MERCADO DA PRODUÇÃO, PARTE DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ-AL**, em regime de contratação semi-integrada, com valor estimado de R\$ **273.588.622,33 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)**.

Aberta a sessão, no dia 29 de outubro, verificou-se que o Consórcio liderado pela Empresa Cony Engenharia apresentou o melhor valor, qual seja, R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões), tendo sido oportunizado o prazo de 2 duas horas para apresentação de documentos relacionados, tendo referido prazo, em virtude de solicitação, sido ampliado para 24 horas.

A licitante, dentro do prazo estabelecido, apresentou a documentação correlata, e, ato contínuo, foi remetida para à Comissão Especial de Avaliação de Propostas e Documentos criada pela Portaria de nº 235/2025.

Após análise acurada, a Comissão Especial emitiu Relatório Técnico de Recomendação para esta CPLOSE apontando vários vícios, sendo alguns sanáveis e outros insanáveis, consoante será explicitado oportunamente

Este é o relatório, passemos a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre, antes de se passar a efetivamente discorrer acerca da qualificação econômico-financeira, fazer uma digressão, ainda que breve, acerca dos vícios sanáveis apontados.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em que pese referidos itens serem passíveis de diligências para sanar eventuais vícios sanáveis, tem-se que, no caso em tela, tal providência restou prejudicada, ao passo que, como será explicitado, a existência de vícios insanáveis implica na desclassificação da licitante, sendo certo que não há razão para a conversão do feito em providências.

Feitas estas considerações, passemos a análise das habilitações técnico profissional e econômico financeira.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

Ao se analisar o acervo técnico operacional e profissional apresentado pela licitante, constata-se que a empresa, a despeito de ter apresentado vários atestados, não atendeu aos requisitos editalícios, notadamente quanto aos itens de relevância.

Como se denota do relatório apresentado pela Comissão especial de Avaliação de proposta e documentos complementares, os atestados apresentados pela licitante são insuficientes para comprovar a sua capacidade técnica. Neste sentido, transcrevamos trecho do relatório, por ser oportuno.

ITEM 01 - EXECUÇÃO DE ESTACAS METÁLICAS PARA FUNDAÇÕES

- O atestado referente a CAT 666656/2016 informa que a empresa executou a infraestrutura e a superestrutura da obra. No entanto, ao detalhar os serviços, menciona que a execução das estacas foi realizada por empresa especializada, por meio de subcontratação e gerenciamento. Conforme disposto no Termo de Referência, *“É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica ‘operacional’ ou ‘profissional’.”* Diante disso, a subcontratação da execução das estacas – serviço considerado como item de relevância – configura descumprimento da exigência prevista no TR.

Dessa forma, o atestado **não atende** a execução do serviço específico exigido, apresentando divergência técnica quanto ao tipo de fundação solicitado.

- A CAT 164/2008, por meio do item 5.2, **atende** ao requisito de comprovação da execução de estaca metálica, conforme solicitado. O objeto do atestado refere-se à construção de pontes, o que abrange a execução de fundações



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

com estacas metálicas, conforme descrito. Dessa forma, o documento comprova a experiência da empresa na realização do serviço exigido como item de relevância técnica. Entretanto, observa-se que o quantitativo informado é de 450 metros de estacas metálicas, enquanto o exigido no edital é de 7.368,75 metros. Assim, embora o atestado atenda qualitativamente ao item de relevância, **não atende** quantitativamente ao requisito estabelecido, sendo, portanto, insuficiente para fins de comprovação integral da exigência.

ITEM 02 - EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO PROTENDIDO

- A CAT 748381/2025 informa que a empresa executou os serviços de engenharia relacionados à construção de um campus universitário. No quadro-resumo apresentado, a descrição final faz referência ao item 4.1 da planilha de acervo técnico, indicando o uso de concreto protendido na execução da estrutura. Entretanto, ao analisar a planilha de acervo técnico, verifica-se que não é possível mensurar o volume de concreto protendido, para isso seria necessária apresentação do projeto ou memorial de cálculo. Adicionalmente, foram identificadas inconsistências técnicas nos dados apresentados. A empresa alega ter executado 1.068,01 m² de laje utilizando 989,90 m³ de concreto. A relação entre esses valores implica uma espessura média de aproximadamente 93 cm, o que é tecnicamente incompatível com a prática usual em lajes protendidas. De acordo com os princípios estabelecidos pela NBR 6118:2014 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento, a protensão é utilizada para melhorar o comportamento das estruturas de concreto sob esforços, especialmente no que se refere ao controle de fissuração, à redução de deformações e ao aumento da capacidade de carga. Como consequência técnica, é comum que o uso de concreto protendido permita a redução da espessura de elementos estruturais, tais como lajes, vigas e tabuleiros, quando comparado às soluções em concreto armado convencional, ao mesmo tempo em que atende aos critérios de desempenho estrutural e funcional. Portanto, a espessura calculada de 93 cm contraria os princípios técnicos do uso de concreto protendido, sendo humanamente e estruturalmente inviável a aplicação dessa técnica com esse volume, salvo se referir-se a elementos excepcionais (como blocos de fundação ou tabuleiros de ponte com grande carga), o que não é o caso de uma laje de edificação comum.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Além disso, foram identificadas referências a armaduras de aço do tipo CA-50 e CA-60, normalmente utilizadas em concreto armado convencional, o que reforça a possibilidade de que a estrutura tenha sido executada com concreto armado, e também protendido, mas sem possibilidade de confirmar o quantitativo, **não atendendo** o que foi solicitado.

- A CAT 748380/2025 informa que a empresa executou os serviços de engenharia relacionados à construção de um campus universitário. No quadro-resumo apresentado, a descrição final faz referência ao item 5.2 da planilha de acervo técnico, indicando o uso de concreto protendido na execução da estrutura. Entretanto, ao analisar a planilha de acervo técnico, verifica-se que não é possível mensurar o volume de concreto protendido, para isso seria necessária apresentação do projeto ou memorial de cálculo. Adicionalmente, foram identificadas inconsistências técnicas nos dados apresentados. A empresa alega ter executado 1.068,01 m² de laje utilizando 977,70 m³ de concreto. A relação entre esses valores implica uma espessura média de aproximadamente 92 cm, o que é tecnicamente incompatível com a prática usual em lajes protendidas. De acordo com os princípios estabelecidos pela NBR 6118:2014 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento, a protensão é utilizada para melhorar o comportamento das estruturas de concreto sob esforços, especialmente no que se refere ao controle de fissuração, à redução de deformações e ao aumento da capacidade de carga. Como consequência técnica, é comum que o uso de concreto protendido permita a redução da espessura de elementos estruturais, tais como lajes, vigas e tabuleiros, quando comparado às soluções em concreto armado convencional, ao mesmo tempo em que atende aos critérios de desempenho estrutural e funcional. Portanto, a espessura calculada de 93 cm contraria os princípios técnicos do uso de concreto protendido, sendo humanamente e estruturalmente inviável a aplicação dessa técnica com esse volume, salvo se referir-se a elementos excepcionais (como blocos de fundação ou tabuleiros de ponte com grande carga), o que não é o caso de uma laje de edificação comum.

Além disso, foram identificadas referências a armaduras de aço do tipo CA-50 e CA-60, normalmente utilizadas em concreto armado convencional, o que reforça a possibilidade de que a estrutura tenha sido executada com concreto armado, e também protendido, mas sem possibilidade de confirmar o quantitativo, **não atendendo** o que foi solicitado.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- No quadro-resumo apresentado em referência a CAT 331/2007, a licitante faz referência ao item 4.13, que trata do lançamento de concreto e aplicação da estrutura. Identifica-se que a CAT apresenta protensão no item 4.17, entretanto, não é possível mensurar o quantitativo, visto que seria necessário a apresentação do memorial de cálculo para calcular o volume de concreto pretendido aplicado. Dessa forma, o atestado não atende a qualificação técnica específica requerida para este item.

Percebe-se, facilmente, que a licitante deixou de cumprir as exigências do edital, no que se refere à habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, de forma que deve ser desclassificada, nos termos do edital, em seu item, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

32.5 Serão desclassificadas as propostas que:

(a) contiverem vícios insanáveis;

(b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL

De outro norte, com relação aos balanços contábeis e livros digitais SPED das empresas consorciadas, verificou-se o seguinte:

- **JPM INCORPORADORA LTDA.:**
 - Patrimônio Líquido em 2023: R\$ 1.602.997,25.
 - Patrimônio Líquido em 2024: R\$ 1.327.188,21.
 - Observa-se redução patrimonial e existência de prejuízos acumulados.
 -
- **CONY ENGENHARIA LTDA.:**
 - Patrimônio Líquido em 2023: R\$ 28.281.495,74.
 - Patrimônio Líquido em 2024: R\$ 47.956.507,05, **incluídas reservas de lucro e capital social.**

Ao se fazer uma análise dos dados acima apontados com as exigências editalícias, verifica-se que o Consórcio apresentou um déficit de R\$ 5.434.029,21, uma vez que o somatório do patrimônio líquido apresentado foi de R\$ 49.283.695,26 (quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), enquanto que o exigido pelo edital seria de R\$ 54.717.724,47 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), de onde se depreende que o consórcio não alcança o patrimônio líquido mínimo exigido pelo edital.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Impõe frisar que, nos termos do **art. 69, §2º, da Lei 14.133/2021**, a Administração deve exigir comprovação da boa situação econômico-financeira dos licitantes, sendo a insuficiência do patrimônio líquido causa legítima de **inabilitação**.

Outrossim, nos termos do que dispõe o item 4.2.2, do edital, as empresas, em regime de consórcio, deverão apresentar patrimônio líquido equivalente a 20% do valor orçado da obra, o que equivale a R\$ 54.717.724,46 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vejamos.

4.2.2 Em se tratando de Consórcio, deverá apresentar Patrimônio líquido igual ou superior a: de R\$ 54.717.724,46 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor orçado para a Obra (art. 15, §1º, da Lei 14.133/2021).

Aliás, a exigência acima descrita decorre do Art. 15, § 1º, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

É fato que a comprovação de saúde financeira é elemento essencial para a habilitação em licitação, admitindo-se a exigência de tal índice como condição para classificação no certame. Aliás, este entendimento, inclusive, foi sumulado pelo TCU, por meio da súmula 275, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

Súmula TCU 275:

Permite à Administração exigir, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias para a qualificação econômico-financeira.

Como se observa do excerto legal acima transcrito, a Administração pode exigir um dos índices descritos, desde que não de forma cumulativa.

No caso do edital em análise, há a exigência de comprovação de patrimônio líquido de 10% para empresas individuais e 20% para empresas em consórcios.

Já restou evidenciado que o patrimônio líquido do consórcio não atinge ao valor mínimo exigido, o que a torna inabilitada para participar do certame.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Há ainda que se salientar que o balanço patrimonial apresentado não foi auditado, o que viola exigência do edital, o qual, na seção 3, subitens 4.1 e 4.2 constantes às fls., 46/47, bem como os subitens 13.1, 13.2 e 13.3 do instrumento convocatório determina que os balanços patrimoniais devem ser auditados, de sorte que o descumprimento de tal exigência implica na desclassificação da licitante.

III – DECISÃO

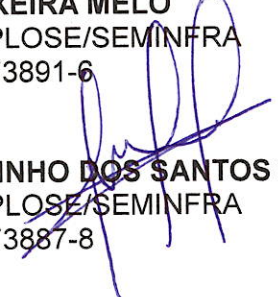
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, no exercício de suas atribuições, **DECIDE**:

1. **INABILITAR** o Consórcio formado pelas empresas **CONY ENGENHARIA LTDA.** e **JPM INCORPORADORA LTDA.**, por não atender ao requisito de habilitação financeira, ao **não comprovar o Patrimônio Líquido mínimo exigido (20% do valor estimado da contratação)**, bem como não apresentar os balanços e índices financeiros auditados, além de por não atender aos requisitos de habilitação técnico-operacional e técnico profissional, conforme previsto no edital e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 32.5 do edital;
2. Registrar que a presente decisão não prejudica eventual interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
3. Determinar a publicação desta decisão no **PNCP** e no portal da Prefeitura Municipal de Maceió, para ciência dos licitantes e cumprimento das exigências de publicidade e transparência.
4. Convocar a empresa **UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, no prazo de 02 horas apresente documentos relativos à proposta e habilitação, sob pena de desclassificação;

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

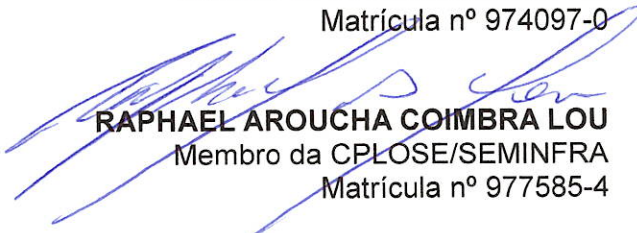

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8


MELINA M. DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 944153-0


RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974097-0


RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 977585-4